DECRETO MUNICIPAL Nº 6.517, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta os velórios no Município de Carmo do Paranaíba durante o surto de (Sars-cov 2), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus (Sars-cov 2) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo Único. Os casos que cumprirem critério de liberação e descontinuidade das medidas de precaução da COVID-19, poderão ter funeral de duração de 2 (duas) horas observando as demais regras do Art. 2º deste decreto, mediante declaração emitida pelo médico assistente anexada à D.O e entregue ao familiar e/ou responsável pela contratação do serviço funerário.

Art. 2º – Nos velórios de óbito por outras *causas mortis* que não o agente viral COVID-19, os estabelecimentos deverão restringir o público a no máximo 10 (dez) pessoas por sala, preferencialmente com apenas os familiares mais próximos, ficando o velório limitado a 4 horas de duração, sendo obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches.

Parágrafo Único. Fica terminantemente proibida a realização de velório em casa.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba/MG, 26 de maio de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
26 / 05 / 21 a 26 / 06 / 21